



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NAVEGANTES

---

Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da **CONTRATANTE**.

10.1.3. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

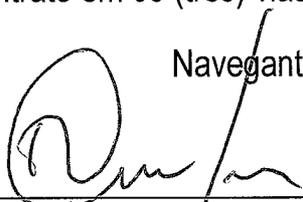
10.1.4 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## 11 – CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições do fornecimento de água prevalecerão as condições previstas na legislação específica vigente.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e pactuados, é lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes.

Navegantes, 29 de julho de 2013.

  
ROBERTO CARLOS DE SOUZA  
Prefeito

  
SANDRA DEMÉTRIO SANTIAGO  
Secretaria de Saneamento

  
FLAVIO ANTONIO LAGE DE FARIA  
SEMASA

ANUENTE: DIGO TESTEMUNHA:

  
ARIS – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento